

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA, E
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO
JUVENIL VIVAZ

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-3, estabelecido na Av. Nereu Ramos nº 134 - Centro Itapema - SC, denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. EDITH GABRIELA R. F. NASCIMENTO, portadora da Carteira de Identidade nº53256139 e CPF nº 016.781.159-24, com endereço profissional à Av. Nereu Ramos, 134, Centro - Itapema - SC, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO JUVENIL VIVAZ, inscrita no CNPJ sob nº. 33.914.669/0001-48, com sede RUA 716 nº 73 - Várzea - Itapema - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por Graziela Ingrassia, ocupante do cargo de Presidente da organização da sociedade civil, inscrita no CPF nº 984.093.520-87, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 3.620/2017 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente Chamamento Público nº 022/2023.

1.2 - tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades ligadas á Projetos Culturais.

1.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- i) aprovação do plano de trabalho;
- j) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que



serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

k) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

l) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

m) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

n) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) manter escrituração contábil regular;

c) prestar contas do recurso recebido por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;

d) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 Lei nº 13.019/2014.

f) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de

CR


comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal; pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; previstos no termo de colaboração.

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

i) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

j) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - o montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de colaboração é de R\$ 116.300,00 (cento e dezasseis mil e trezentos reais).

I - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente termo de colaboração é de R\$ R\$ 116.300,00 (cento e dezasseis mil e trezentos reais), correndo a despesa á conta da Dotação orçamentária:

Órgão 19 - Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 1904 Diretoria de Cultura;

Projeto Atividade: 2.046

Dotação: 121 - 3.3.50.00.00.00.00.00 transferências a instituições

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mensalmente, mediante apresentação de prestação de contas, por meio de transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica e vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de colaboração/fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/fomento ou da transferência, estando sujeitos ás mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas do recurso transferido no âmbito da parceria não serão liberados e ficarão retidos nos seguintes casos:

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos



partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 meses, sendo 10 meses de execução, de 01 de fevereiro de 2024 até 15 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o período que completar um ano de execução do objeto, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5.4 - os recursos transferidos no âmbito desta parceria é de R\$ 116.300,00 (cento e dezasseis mil e trezentos reais), conforme cronograma de desembolso.

5.5 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público público alvo dos serviços socio assistenciais inscritos no cadastro único.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela

administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item

7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade



civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem

como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou



celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;



- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR

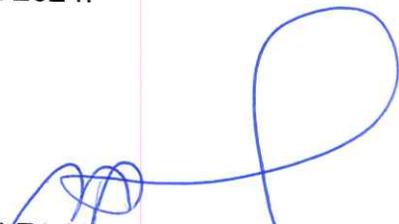
13.1 - Em atendimento ao art. 61 da Lei nº 13.019/2014, nomeia-se como gestora a Sra. EDITH GABRIELA R. F. NASCIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

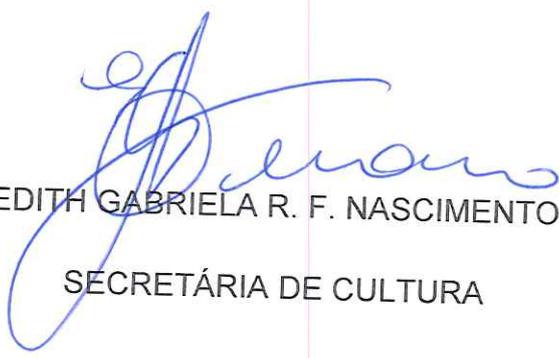
14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 10 DE JANEIRO DE 2024.



NILZA NILDA SIMAS

PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMA



EDITH GABRIELA R. F. NASCIMENTO

SECRETÁRIA DE CULTURA



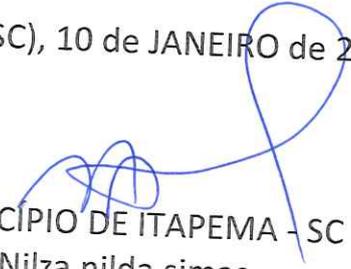
GRAZIELA INGRASSIA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO JUVENIL VIVAZ

TERMO DE EMPRÉSTIMO E CESSÃO DE USO DE BENS, MATERIAIS E OBJETOS

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-3, com sede na AV. Nereu Ramos nº134, centro Itapema - SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Nilza Nilda Simas, compromete-se a efetuar o **empréstimo e a cessão de uso de bens, materiais e objetos utilizados e/ou adquiridos, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº 022/2023**, á organização da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO JUVENIL VIVAZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.914.669/0001-48, com sede na rua 716 nº 73 - Bairro Várzea - Itapema - SC, neste ato representado por sua presidente Sra. Graziela Ingrassia, a qual declara e se compromete expressamente pelo presente termo, do qual passa a ser signatária, a restituí-los nas condições em que recebeu em cessão de uso ou empréstimo, ou que ainda, tenha adquirido com os recursos públicos provenientes do referido Termo de Colaboração.

Itapema (SC), 10 de JANEIRO de 2024.


MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC
Nilza nilda simas
PREFEITA MUNICIPAL


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO
CORAL INFANTO JUVENIL VIVAZ
Graziela Ingrassia
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO-JUVENIL VIVAZ

ITAPEMA CANTA E ENCANTA

PROJETO PARA 2024
CORAL VIVAZ
CORAL VOZES

ITAPEMA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CORAL INFANTO-JUVENIL VIVAZ

CNPJ: 33.914.669/0001-48,

Endereço: Rua 716 nº 73, sala 01, bairro Várzea 88220-000, ITAPEMA.

Data de Constituição: 23 de janeiro de 2019.

Nome do responsável: Graziela Ingrassia

CPF: 984.093.520-87

:

ITAPEMA CANTA E **ENCANTA**

DURAÇÃO DO PROJETO:

Início: 01 de Fevereiro de 2024

Término: 15 de Dezembro de 2024

INTRODUÇÃO

Ouvir música traz diversos benefícios para a saúde, acalma, alivia dores, melhora a memória e, até mesmo, estimula a prática de atividade física. O estudo da música pode trazer ainda mais benefícios, como melhorar a concentração e a atenção, promover disciplina e paciência, melhorar a coordenação motora, a orientação, a comunicação e a sensibilidade. Além disso, a música pode contribuir para o desenvolvimento integral e saudável das crianças, de uma forma inclusiva.

O canto coral é comumente considerado uma prática de educação musical, mas também possui possibilidades para outras vertentes educacionais, proporcionando espaço de convivência social, aprendizagem musical,

OK

desenvolvimento vocal, integração e inclusão social. O canto coral auxilia a criação de vínculos, aproxima as pessoas e essa aproximação permite que elas estabeleçam relações de amizade, hierarquia, valores humanos e papéis sociais interdependentes. Assim, é possível promover o entusiasmo e a paixão, através da música, pela prática do canto coral na formação do caráter, da auto-estima, resgatando valores do ser humano como: disciplina, humanidade, responsabilidade, solidariedade, vencendo obstáculos, para um futuro melhor aos nossos cidadãos. Além disso, proporciona crescimento em múltiplas esferas do desenvolvimento humano, ampliando as perspectivas de abrangência social e individual e, como consequência, promovendo cultura na sociedade.

O fato é que o canto coral, traz benefícios para os indivíduos que participam de tal atividade, bem como para seus familiares e para toda a comunidade. Com o objetivo de oferecer esses benefícios a toda comunidade do município de Itapema, a Associação de Pais do Coral Vivaz auxilia na organização e realização de dois corais: o Vivaz, para crianças e jovens, e o Vozes, para a comunidade sênior. Proporcionando, assim, aos mesmos o aprendizado musical de forma lúdica, e estimulando a concentração, favorecendo o aprendizado artístico-cultural no seu cotidiano, contribuindo para o desenvolvimento intelectual e motor, da comunidade infanto juvenil e sênior do nosso Município.

O amor é a melhor música na partitura da vida e, sem ele, você é um eterno desafinado.

JUSTIFICATIVA

Este projeto justifica-se tendo em vista a extensão do Coral Infanto-Juvenil Municipal Vivaz e do Coral Adulto Municipal Vozes. Considerando que o município de Itapema-SC possui um grande recurso humano com habilidades musicais e visando contribuir para a valorização dos cidadãos na comunidade, justifica-se a extensão dos corais, pela necessidade de oferecer aos cidadãos todos os benefícios que o canto coral oferece e a oportunidade de participar de uma atividade cultural, artística e educativa que contribua para o desenvolvimento da criatividade, do senso rítmico e da musicalidade, além de contribuir para a aquisição do senso organizativo, o desenvolvimento da coordenação motora e a canalização adequada das emoções a fim de promover os cidadãos a aprendizagem de novas culturas através da música.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E OBJETIVO

- **VIVAZ:**

O Coral Infanto-Juvenil Municipal de Itapema – Grupo Vivaz completou em 2022 seus 25 anos. Surgiu no ano de 1997, tendo Jeane Barros como Regente e Queila Barros como Tecladista. Em 2001, Maicon Anderson Pereira assumiu como monitor. Em 2020, Leticia Santos da Silva assume como regente. O nome foi escolhido, pois Vivaz significa energia, resistente, intenso, forte e de grande durabilidade.

Desde sua criação, o crescimento foi imenso, deu frutos, e tornou-se conhecido em toda a região sul do Brasil, com gravação de CDs e vídeos, levando o nome do município de Itapema por onde passou. Centenas de crianças e jovens já passaram pelo projeto ao longo dos anos, sendo que muitos já cresceram e se tornaram cidadãos responsáveis na sociedade e grandes admiradores da música.

Sendo assim, os objetivos do projeto são inúmeros e incluem a introdução ao canto coral, a apresentação de novas culturas através das músicas, reforçar a disciplina e o respeito, auxiliar no desenvolvimento cultural, estimular a educação, a interação e a inclusão das crianças e jovens. A base do projeto principal são os ensaios semanais e a preparação dos coralistas, com apoio da regente, para apresentações levando o nome do município de Itapema com competência, alegria, brilhantismo e afinção. Além dos ensaios e apresentações, promovemos para as crianças, momentos de descontração, interação e aprendizado, como passeios, encontros, programas culturais. O estímulo à educação e ao aprendizado ocorre com a análise dos boletins, sendo que àqueles que têm notas abaixo da média recebem auxílio e, se as notas se mantiverem abaixo da média, são afastados das apresentações até que melhorem as notas.

Dentro do Vivaz, desenvolvemos alguns projetos internos, como o “VivazCamp”, ocasião em que as crianças passam o final de semana em um “acampamento” estimulando a convivência e os vínculos, aprendendo com oficinas e se divertindo com brincadeiras e gincanas. Para o próximo ano serão desenvolvidos a “Escola de Introdução ao Coral”, que será uma hora de aula-ensaio semanal para os iniciantes no Vivaz, assim eles poderão ter uma atenção especial até estarem prontos para ensaiar e se apresentar com o Vivaz e o “Vivaz Solidário”, no qual o coral se apresentará para pessoas doentes ou acamadas, em instituições beneficentes, para idosos, ongs. Além disso, buscaremos levar algumas apresentações e aulas especiais para crianças com necessidades especiais, com objetivo de estimular e promover a inclusão.

Para disponibilizar essa programação cultural e de diversão para as crianças, a Associação de Pais e Amigos do Coral Infanto Juvenil Vivaz participa de feiras e eventos vendendo alimentos e bebidas, arrecadando fundos para realização desses passeios, acampamentos, encontros, etc.

- **VOZES:**

O Coral Vozes foi criado em meados de 1997, e no ano de 2018 e 2019 Douglas Oliveira assume como maestro e Aquiles Neto como tecladista. Em 2019, assumiu a maestrina Risian Costa.

O Projeto surgiu da necessidade de oferecer a comunidade sênior de Itapema uma atividade que vá além de somente cantar, pois é certo que a Música, e as demais artes fazem parte do dia-a-dia dos nossos coralistas, independente de sua classe socioeconômica.

O Coral Vozes busca conscientizar a comunidade da importância da música no desenvolvimento do raciocínio; proporcionar o ensino de novas culturas (através da música) auxiliando no desenvolvimento de sua personalidade e do caráter; incentivar a comunidade sênior na formação de novos coristas no âmbito municipal de Itapema-SC, buscando oferecer às condições necessárias para que compreendam o que ocorre no plano da expressão e no plano do significado, interagindo com música, permitindo sua inserção social de maneira mais ampla, formando e promovendo seu desenvolvimento cultural. Além disso, tem como objetivos ensinar sobre leitura de partituras e notas musicais, criar vínculos entre os coristas e a comunidade, desenvolver a percepção visual, motora, intelectual, sensitiva dos coristas, auxiliar na disciplina e educação dos mesmos, oferecer ao município uma corporação capaz de abrilhantar os eventos cívicos municipais, criando na comunidade sênior o sentimento de "fazer parte" da sua cidade e aproximando os coristas de eventos cívicos da cidade, município e país. Além disso, pode representar o município em eventos culturais regionais, estaduais ou nacionais.

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO

- **VIVAZ:**

O trabalho do Coral Infanto-juvenil VIVAZ, acontece da seguinte forma:

- Ensaios nas terças-feiras, das 18h às 20h, para aprimorar técnicas vocais, ensaiar repertório novo e relembrar o antigo, aperfeiçoar a dinâmica entre as vozes (tenor e contralto), treinando coreografia das músicas, para assim executar apresentações harmônicas e emocionantes.

- Escola de Introdução ao Coral: introdução ao canto coral para os iniciantes - ensaio nas quartas-feiras das 18h às 19h, para iniciar musicalização e ritmo, ensinar o repertório e as coreografias e preparar para fazer parte dos ensaios e apresentações

- Apresentações: agendadas conforme solicitações e demanda, dentro e fora do município, inclusive as apresentações do Vivaz Solidário

Para que o trabalho flua de forma equilibrada e com qualidade, algumas funções são necessárias, são elas:

REGENTE: Sua função é conduzir os coralistas, para que os tais tenham segurança no cantar e fazer as coreografias, dando sempre as coordenadas para que isso aconteça; fazer todo planejamento de ensaios, apresentações; escolher e preparar repertório novo; atualizar e preparar novos playbacks; aprimorar e criar novas coreografias para ensinar nos ensaios; fazer as vozes e ajudar na produção dos Kits de Ensaios (Kits de Ensaios são áudios contendo o arranjo vocal em vozes separadas, soprano tenor e contralto). Faz o planejamento e executa as aulas da Escola de Introdução ao Coral, ensinando, de forma lúdica, musicalização, ritmo e o início do repertório e coreografias para os iniciantes. É responsável pela movimentação das redes sociais do Coral Vivaz, Facebook, Instagram e faz a comunicação no WhatsApp. Planeja e executa a parte teatral de Shows do Coral Vivaz, tal como roteiro, atores, cenário, juntamente com a equipe.

TECLADISTA/PRODUTOR: É responsável pela parte musical, produzindo os playbacks com vários instrumentos, assim como a preparação dos Kits de Ensaio. (Kit de ensaios, são áudios contendo o arranjo vocal em vozes separadas, soprano tenor e contralto). Seu trabalho é Home Office devido a demanda de gravação, mixagem e masterização do áudio.

SECRETÁRIO / MONITOR: Seu trabalho é divulgar o trabalho do Vivaz, através do portfólio, para empresas, instituições, ongs, oferecendo e agendando as apresentações, organizar a agenda de eventos, verificar a estrutura dos locais de apresentação, contatar empresas e orçar equipamentos de som, quando necessário, cuidar da lista de presença dos coralistas, organizar e arquivar fichas cadastrais e conferir e acompanhar boletins escolares. Agenda e organiza o transporte com ônibus antes e depois de todos os ensaios e para as apresentações. Supervisiona e auxilia os coralistas nos ensaios e apresentações, recebe as crianças no início e entrega elas no final dos ensaios, aguardando no local até que o último responsável chegue. Faz contato e atendimento aos pais das crianças, esclarecendo dúvidas, e auxiliando os pais, sempre que necessário. Além disso, faz a montagem e desmontagem da barraca na feiras e acompanha os pais da Associação nesses eventos de arrecadação

MONITOR / AUXILIAR DE SOM: É responsável pela montagem e manutenção dos equipamentos de som em todos os ensaios, como datashow, microfones, etc; tocar os playbacks nas apresentações, auxiliar nos orçamentos dos equipamentos de som para as apresentações. Supervisiona e auxilia os coralistas nos ensaios e apresentações e acompanha as crianças no transporte com ônibus depois de todos os ensaios e nas apresentações. Além disso, auxilia na

GA

montagem e desmontagem da barraca das feiras e auxilia os pais da Associação nos eventos de arrecadação. Esse é um cargo novo que está sendo adicionado no projeto devido a demanda do dia-a-dia dos ensaios. Somente um monitor não estava conseguindo fazer o atendimento aos pais, supervisionar os coralistas, as crianças não tinham acompanhante no ônibus no final dos ensaios, pois o monitor precisava aguardar os pais das demais crianças no local do ensaio. Nós tínhamos um monitor voluntário que fazia essa parte há 18 anos e optamos por incluir ele no projeto para não perdermos ele, visto que ele precisaria se ausentar para poder trabalhar em outro lugar.

● **VOZES:**

No Coral Vozes o trabalho acontece da seguinte forma:

- Ensaios nas terças-feiras das 18:30h às 20:30h, com brincadeiras musicais para desenvolver a habilidade vocal dos coralistas, ensaios de repertório, buscando sintonia entre os naipes vocais, para melhor desenvoltura nas apresentações.

- Apresentações, dentro e fora do Município de Itapema-SC visando levar o nome do mesmo, conforme solicitação e calendário municipal

Para execução e garantia de um trabalho de qualidade são necessárias as seguintes funções:

MAESTRINA: Responsável pela condução de coral nas músicas, dando o tempo, as entradas, sempre passando segurança aos coristas. Escolhe novos repertórios e relembra antigos juntamente com o tecladista.

TECLADISTA: Sua função é escolher repertório juntamente com a maestrina, treinar o repertório tocado no teclado, tirar as vozes para os naipes e escolher partituras.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

● **VIVAZ:**

META	ATIVIDADE	PERÍODO	CONTROLE
Meta 01 - Planejamento	Calendário do ano, gravação de playbacks e kits voz, organização de	Fevereiro à dezembro	Registro fotográfico e arquivos produzidos.

	fichas e chamada, reuniões de planejamento		
Meta 02 - Testes para novos coralistas	Testes	Fevereiro e julho	Lista de presenças e registro fotográfico
Meta 03 - Ensaios	Ensaios	Fevereiro à Dezembro	Lista de presenças e registro fotográfico
Meta 04 - Ensaios Escola de Introdução ao Coral	Ensaios	Fevereiro à Dezembro	Registro fotográfico e Lista de Presença
Meta 05 - Apresentações do Coral Vivaz	Apresentações de acordo com a demanda	Fevereiro à Dezembro	Registro fotográfico e Lista de Presença
Meta 06 - Apresentações do Vivaz Solidário	Apresentações de acordo com a demanda	Conforme agendamento	Registro fotográfico e Lista de Presença
Meta 07 - VivazCamp	Acampamento	Conforme agendamento	Registro fotográfico
Meta 08 - Ensaios do Show de Natal	Ensaios	Julho à Dezembro	Lista de presenças e registro fotográfico
Meta 09 - Apresentação Show de Natal	Apresentações de acordo com a demanda	Dezembro	Registro fotográfico

• VOZES:

META	ATIVIDADE	PERÍODO	CONTROLE
Meta 01 - Ensaio gerais do Coral Vozes	Ensaio	Fevereiro a Dezembro	Lista de presenças e registro fotográfico
Meta 02 - Ensaio extras do Coral Vozes.	Ensaio nas quintas de acordo com a demanda	Fevereiro a Dezembro	Lista de presenças e registro fotográfico
Meta 11 - Apresentações do Coral Vozes.	Apresentações conforme a demanda	Conforme agendamento	Registro fotográfico

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

Indicadores qualitativos: pesquisa de satisfação realizada pelo órgão gestor

Indicadores quantitativos: documentos de gestão indicados em cada meta.

PLANO DE APLICAÇÃO

SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	QUANTIDADE DE PARCELAS	TOTAL
Repasso financeiro	10	R\$ 116.300,00

GN

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	PARCEL A 01 - FEVEREI RO	PARCEL A 02 - MARÇO	PARCEL A 03 - ABRIL	PARCEL A 04 - MAIO	PARCEL A 05 - JUNHO	PARCEL A 06 - JULHO
Exercício 2023 - 1º semestre	11.630,0 0	11.630,0 0	11.630,0 0	11.630,0 0	11.630,0 0	11.630,0 0
	PARCEL A 07 - AGOSTO	PARCEL A 08 - SETEMB RO	PARCEL A 09 - OUTUBR O	PARCEL A 10 - NOVEMB RO		TOTAL
Exercício 2023 - 2º semestre	11.630,0 0	11.630,0 0	11.630,0 0	11.630,0 0		116.300, 00

DESPESAS PREVISTA

DESPESAS PREVISTAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANTIDADE	TOTAL
Regente Vivaz	2.750,00	10	27.500,00
Regente Vozes	2.200,00	10	22.000,00
Tecladista/Produtor Vivaz	1.320,00	10	13.200,00
Tecladista Vozes	1.650,00	10	16.500,00

CP

Secretário Vivaz	2.200,00	10	22.000,00
Monitor - som Vivaz	1.210,00	10	12.100,00
Contabilidade	300,00	10	3.000,00

EQUIPE EXECUTORA

LETÍCIA SANTOS DA SILVA – Regente Vivaz, brasileira, casada, estudante, portadora da cédula de identidade nº5.990.450 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 086.475.854-96, residente e domiciliada na Rua 810c, nº307, bairro Alto São Bento, Itapema/SC, CEP 88220-000, Telefone 47 991016676

FERNANDO ALEX BASSO ZAMPIERI – Tecladista/Produtor Vivaz, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade nº6.501.539, inscrito no CPF sob o nº 086.002.159-94, residente e domiciliado na Rua Vandelino Lopes Fagundes, 478, Centro, Navegantes - SC, CEP 88.370-370, Telefone 49 99122-9575

MAICON ANDERSON PEREIRA – Secretário/Monitor Vivaz, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade nº4.397.432, inscrito no CPF sob o nº 035.105.629-76, residente e domiciliado na Rua 714, nº 114, bairro Várzea, Itapema/SC, CEP 88220-000, Telefone 47 99672-5721

MARCOS ELIAS PEREIRA – Monitor/técnico som Vivaz, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade nº 3.052.115, inscrito no CPF sob o nº 84066075991, residente e domiciliado na Rua 714, nº 114, bairro Várzea, Itapema/SC, CEP 88220-000, Telefone 47 99673-4426

RISIAN BITENCOURT DA COSTA – Regente Vozes, brasileira, casada, professora de música, portadora da cédula de identidade nº 5.076.569, inscrita no CPF sob o nº 079.502.059-70, residente e domiciliada na Rua José Francisco Vitor, nº 59, Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP 88332-230, Telefone 47 99623-2633

AQUILES DA COSTA NETO – Tecladista Vozes, brasileiro, casado, professor de música, portador da cédula de identidade nº 5.414.505, inscrito no CPF sob o nº 091.829.989-65, residente e domiciliado na Rua José Francisco Vitor, nº 59, Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP 88332-230 Telefone 47 99689-7707

CR

EXPERIÊNCIA ANTERIOR

A Associação de Pais e Amigos do Coral Infanto-Juvenil Vivaz foi constituída em janeiro de 2019 para auxiliar a organização do Coral Vivaz, que já tinha 21 anos de existência. Desde então, a Associação, através do Projeto Itapema Canta e Encanta, tem parceria com a Prefeitura de Itapema na organização dos Corais Vivaz e Vozes, expandindo o projeto a cada ano.

DECLARAÇÃO

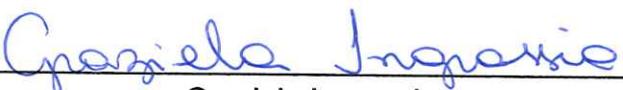
Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14). Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14. A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

CP

Itapema (SC), 20 de dezembro de 2023.



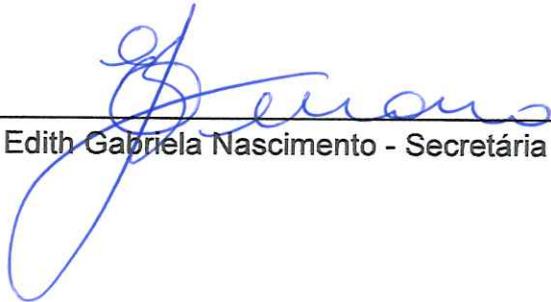
Graziela Ingrassia
Presidente da Associação de Pais e Amigos
do Coral Infante-Juvenil Vivaz

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ()

ITAPEMA(SC) _____ DE _____ DE 2023.

Responsável pelo órgão repassador de recursos



Edith Gabriela Nascimento - Secretária de Cultura